



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.288, de 29 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a ofertar curso de preparação para concursos públicos municipais, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formar turmas preparatórias para concursos públicos a serem realizados para a Administração do Município, seja direta ou indireta, após o lançamento dos respectivos editais.

§ 1º. O corpo docente será selecionado entre os professores do Município, em caráter de voluntariado, podendo, de acordo com a sua capacidade financeira, ser concedida gratificação a esses profissionais que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

§ 2º. As matérias ministradas serão aquelas contempladas dentro da grade curricular do Município, com aplicação aos temas estipulados no edital.

§ 3º. Excepcionalmente, o Município poderá contratar profissionais, empresas e/ou instituições que se voltem à aplicação das aulas, observadas as normas cabíveis.

Art. 2º. Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para as turmas preparatórias, devendo o aluno preencher os seguintes requisitos:

- I – ser residente no Município de Marechal Deodoro;
- II – estar inscrito no concurso público para o qual são ofertadas as aulas preparatórias;
- III – atender às exigências do edital, notadamente quanto ao nível de formação para o cargo que almeja;
- IV – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com os critérios oficiais de atestação;
- V – ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, apurada semanalmente.

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Será apenas admitido 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, assim entendido como o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior encargo familiar;
- II – mulher, arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.

§ 3º. Para se matricularem no curso preparatório, os alunos selecionados segundo os critérios aqui estabelecidos deverão doar 01 (um) kg de gênero alimentício que será destinado a programas sociais do Município.

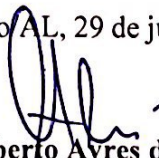
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela parte operacional do curso previsto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

Art. 5º. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.288, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a ofertar curso de preparação para concursos públicos municipais, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formar turmas preparatórias para concursos públicos a serem realizados para a Administração do Município, seja direta ou indireta, após o lançamento dos respectivos editais.

§ 1º. O corpo docente será selecionado entre os professores do Município, em caráter de voluntariado, podendo, de acordo com a sua capacidade financeira, ser concedida gratificação a esses profissionais que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

§ 2º. As matérias ministradas serão aquelas contempladas dentro da grade curricular do Município, com aplicação aos temas estipulados no edital.

§ 3º. Excepcionalmente, o Município poderá contratar profissionais, empresas e/ou instituições que se voltem à aplicação das aulas, observadas as normas cabíveis.

Art. 2º. Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para as turmas preparatórias, devendo o aluno preencher os seguintes requisitos:

I – ser residente no Município de Marechal Deodoro;

II – estar inscrito no concurso público para o qual são ofertadas as aulas preparatórias;

III – atender às exigências do edital, notadamente quanto ao nível de formação para o cargo que almeja;

IV – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com os critérios oficiais de atestação;

V – ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, apurada semanalmente.

§ 1º. Será apenas admitido 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, assim entendido como o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior encargo familiar;

II – mulher, arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade.

§ 3º. Para se matricularem no curso preparatório, os alunos selecionados segundo os critérios aqui estabelecidos deverão doar 01 (um) kg de gênero alimentício que será destinado a programas sociais do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela parte operacional do curso previsto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

Art. 5º. Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/07/2019. Edição 1087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>